



Estado de Sergipe  
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/AA-0366, outorga a presente

**Autorização Ambiental Nº 274/2024**

em favor de CLEVERTON LINO DOS SANTOS ME, CNPJ nº 10.140.187/0001-82, sediado na Rua 39, Nº 4, Taçoça, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, **para as atividades de Coleta e Transporte de Efluentes Sanitários.**

**Considerações Gerais**

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 13:50:03 do dia 12/12/2024, com validade por 01 ano, vencendo-se em 12/12/2025.
02. O código de controle desta licença é **<318ea0b13c98afd551fa96b6ec9670ed>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

**Obrigações do empreendedor**

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 274/2024

Código: 318ea0b13c98afd551fa96b6ec9670ed

### Condicionantes

1. Os Efluentes Sanitários coletados e transportados pela empresa CLEVERTON LINO DOS SANTOS ME serão provenientes de diversos empreendimentos, residências e condomínios localizados no Estado de Sergipe com destino as seguintes Estações de Tratamento, operadas pela Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, CNPJ nº 13.018.171/0001-90:
  - Estação Recuperadora de Qualidade Norte - ERQ-NORTE, situada na Avenida Coletora C com Rua Projetada, no Bairro Taiçoca, no município Nossa Senhora do Socorro/SE;
  - Estação de Tratamento de Esgoto Socorro – ETE SOCORRO, situada na Sede do município de Nossa Senhora do Socorro/SE;
  - Estação de Tratamento de Esgoto Prainha de Canindé de São Francisco – ETE PRAINHA DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, situada na Sede do município de Canindé de São Francisco/SE;
  - Estação de Tratamento de Esgoto Lagarto – ETE LAGARTO, situada na Estrada Dr. Davi, s/n, Bairro Jardim, município de Lagarto/SE;
  - Estação de Tratamento de Esgoto Itabaiana – ETE ITABAIANA, situada na Sede do município de Itabaiana/SE;
  - Estação de Tratamento de Esgoto Crasto – ETE CRASTO, situada no Povoado Crasto, município de Santa Luzia do Itanhhy/SE;
  - Estação de Tratamento de Esgoto Nossa Senhora das Dores – ETE DORES, situada na Sede do município de Nossa Senhora das Dores/SE;
  - Estação de Tratamento de Esgoto Pacatuba – ETE PACATUBA, situada na Sede do município de Pacatuba/SE;
  - Estação de Tratamento de Esgoto Praia do Saco – ETE SACO, situada no Povoado Saco, município de Estância/SE.
2. Fica proibido o descarte de efluentes oriundos de postos de combustíveis ou de quaisquer outros com característica predominantemente química ou proveniente de atividade industrial, nas Estações citadas na condicionante anterior.
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
4. A empresa deverá apresentar trimestralmente:
  - Os comprovantes de realização das manutenções dos veículos utilizados para o transporte de efluentes sanitários, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
  - Os comprovantes de destinação adequada dos efluentes sanitários transportados, emitidos pela empresa de destinação final.
5. A empresa utilizará para efetuar o transporte dos efluentes sanitários conforme a documentação apresentada, os seguintes veículos:
  - CAR/CAMINHAO/TANQUE, VW/13.180 CNM. Fabricado em 2008. Placa HYX-0802, CIV: A2.499.756 e CIPP: A596982.
  - CAR/CAMINHAO/MEC.OPERACIONAL, FORD/CARGO 1617. Fabricado em 2002. Placa JQB-0928.
6. Os veículos utilizados para transportar os efluentes sanitários deverão portar a presente Autorização Ambiental.
7. As empresas receptoras dos efluentes sanitários deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
8. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação dos resíduos perigosos (classe I) e dos efluentes sanitários.
9. A empresa deverá realizar limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham a ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de



Licença: 274/2024

Código: 318ea0b13c98afd551fa96b6ec9670ed

### Condicionantes

fiscalização.

10. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos efluentes sanitários, bem como sanar de imediato os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
11. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos e efluentes movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
12. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor e à Resolução nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
13. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos perigosos (classe I) e dos efluentes sanitários.
14. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
15. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização desta licença.